

b
m
C

IV- mandar editar, mandar publicar e mandar distribuir, a título gratuito ou oneroso, livros, revistas, jornais e panfletos de caráter educativo, cultural e informativo visando, além da divulgação normal, orientações sobre cursos e treinamentos diversos sobre as artes, quando necessário.

V- Defender o patrimônio cultural e social vigente no país.

§ 1º Os recursos necessários à consecução dos objetivos descritos no "caput" e itens subsequentes deste artigo poderão ser obtidos de pessoas físicas, jurídicas de direito privado ou públicas, por meio de financiamento, subsídios, doações, patrocínios, aportes e quaisquer outras formas de colaborações e auxílio, tais como prestação de serviços profissionais, empréstimos de bens móveis e imóveis, sendo que para tanto, desde que respeitados os objetivos sociais e culturais da Associação, poderão vir a ser celebrados acordos, contratos, convênios, intercâmbios e campanhas diversas, em parceria com ações públicas ou particulares.

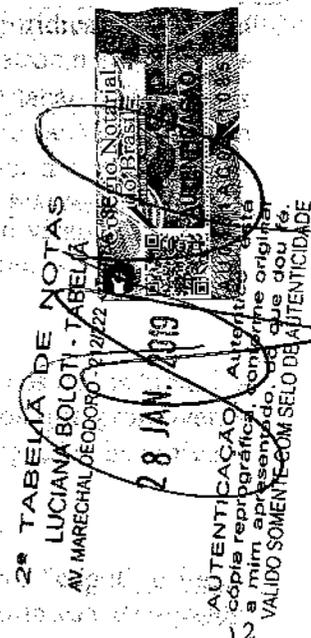
§ 2º - Visando atrair apoio financeiro e fazer chegar a um grande público os textos literários e outras manifestações artísticas da associação, assim como os eventos que promover, a AEPTI poderá recorrer de todos os meios de comunicação e divulgação disponíveis, incluindo a mídia eletrônica e impressa.

Seção II - Da Duração

Artigo 3º - O prazo de duração da AEPTI é indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos Membros



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Artigo 4º - O quadro social da AEPTI será composto de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas representadas, que se propuserem a contribuir para a consecução dos objetivos sociais da associação, observando neste estatuto que doravante serão chamados simplesmente de Membros.

Parágrafo único - Nenhum Membro responderá por si ou subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pela associação.

Seção I - Das categorias de Membros

Artigo 5º - São duas as categorias dos Membros:

I - Membros Fundadores

II - Membros Efetivos

III - Associados

IV - membros beneméritos

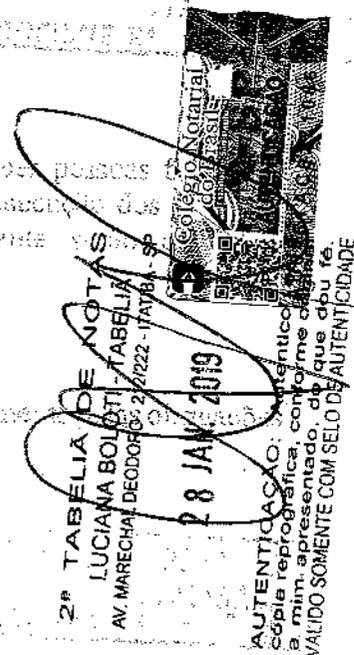
V - membros honorários

Seção I - Dos Membros fundadores

Artigo 6º São Membros Fundadores os que assinaram a ata de fundação da associação, e seus nomes ficaram gravados em placa comemorativa que deverá ser afixada em lugar de destaque da sede da AEPTI.

Seção II - Dos Membros Efetivos

Artigo 7º São Membros Efetivos as pessoas físicas ou representantes de pessoas jurídicas que, sem quaisquer impedimentos legais e mediante procedimento determinado em Assembléia Geral, forem admitidas e que mantenham fiel obediência a este estatuto e demais deliberações sociais da associação, sendo participante efetivo nato de todos os



Handwritten marks and signatures at the bottom left of the page.

Handwritten signature and the number '3' at the bottom right of the page.



REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
ITATIBA 2896
MICROFILME Nº

28 JAN. 2019

AUTENTICAÇÃO: Autêntico esta cópia representativa conforme original. **eventos, movimentos ou lançamentos feitos pela associação e estejam em dia com os encargos financeiros devidos à tesouraria.**

Seção III – Dos Associados

Artigo 8º- São Associados da associação todas as pessoas físicas ou jurídicas que, solicitadas suas admissões e que sejam aceitas conforme prevê o presente estatuto, estando sujeitas às mesmas atribuições dos Membros Efetivos, devendo manter sempre em dia as contribuições mensais ou outro tipo de contribuição devida à associação conforme o que for aprovado em Assembléia Geral.

Seção IV – O título de membro honorário será concedido:

I – a pessoas que prestaram relevantes serviços à associação

Parágrafo único – a aprovação de membros honorários dependerá da anuência da comissão designada para tal fim e não poderá ultrapassar 4 (quatro).

Seção V – poderão ser membros beneméritos pessoas físicas e jurídicas que fizerem doações em termos patrimoniais e financeiros.

Subseção I – Dos Direitos e Deveres dos Membros Efetivos

Artigo 9º - São direitos dos Membros Efetivos:

I- Participar de todas as atividades da AEPTI

II- Obter informações dos demais Membros Efetivos e da Diretoria sobre as atividades mantidas pela associação, tendo livre acesso a todas as informações que julgarem necessárias, através de quem de direito

III- Usufruir as dependências e dos serviços da Associação

IV- Votar e ser votado nas Assembléias Gerais

Artigo 10-São deveres dos Membros Efetivos:

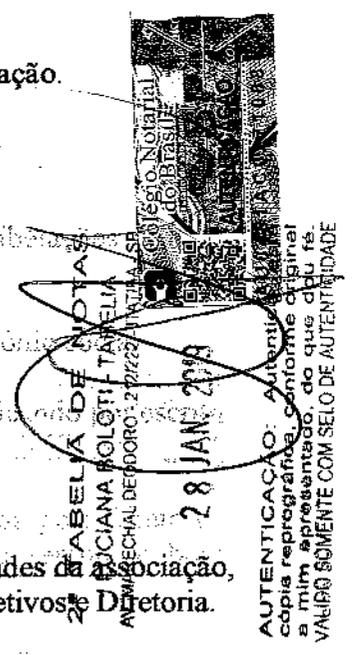
- I- Acatar e cumprir as determinações do Estatuto Social e demais deliberações quando houver, especificamente do regimento interno se vier a ser instituído
- II- Zelar pelo fiel cumprimento dos objetivos da associação e pelo patrimônio social
- III- Comparecer às Assembléias Gerais sempre que for convocado, justificando por escrito as ausências
- IV- Desempenhar com desvelo as atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria, Diretores de Departamentos ou que aceitar voluntariamente, visando sempre o bom desempenho da associação.
- V- Manter em dia os encargos financeiros devidos à tesouraria da associação.

Subseção II- Dos direitos e deveres dos Associados

Artigo 11-São Direitos dos Associados:

- I- Participar das atividades da AEPTI
- II- Obter informações que julgue necessárias sobre as atividades da Associação, assim como a destinação do patrimônio social, através dos Membros Efetivos e Diretoria.
- III- Gozar de todos os serviços e benefícios que venham ser oferecidos pela associação.
- IV- Participar das Assembléias Gerais podendo apresentar propostas e sugestões.

Artigo 12-São deveres dos Associados:



Handwritten marks and signatures in the bottom left corner, including a square symbol and a signature that appears to be 'Sousa'.

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner, including a large signature and the number '5'.

- I- Manter em dia os encargos financeiros devidos à tesouraria da associação.
- II- Acatar e cumprir as determinações do presente estatuto, assim como das demais deliberações gerais sociais e do regimento interno quando houver.

Seção V-Do afastamento e desligamento dos Membros Efetivos e Associados

Artigo 13-Os Membros Efetivos e Associados poderão ser afastados a pedido ou compulsoriamente.

Parágrafo único: O membro efetivo ou associado será desligado da associação somente por justa causa e fundamentado neste estatuto e em caso deste ser omissivo será excluído se incorrer em falta grave, em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes em assembléia geral especificamente convocada para esse fim.

I - Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à assembléia geral.

II-O afastamento a pedido será feito pelo Membro Efetivo ou Associado diretamente ao Presidente da Associação que o submeterá a apreciação da Assembléia Geral.

III- Aceito o pedido de afastamento, o Membro Efetivo ou Sócio terá todos os seus direitos suspensos até o pedido de sua reintegração, se houver.

IV-O afastamento compulsório se dará quando o Membro Efetivo ou Associado deixar de cumprir as normas estatutárias, em especial as contidas nos Artigos 10 e 12 ou cometer delito grave na associação ou vida particular que implique em comprometimento da associação, sendo-lhe assegurados amplos direitos de defesa, e somente será desligado depois da aprovação em Assembléia que analisará o caso detalhadamente.

Parágrafo Único- Antes da proposta do afastamento compulsório de desligamento da associação, quando se tratar do descumprimento estatutário, a Diretoria deverá advertir por escrito o Membro Efetivo ou associado infrator visando à correção, passando somente a tomar medidas mais drásticas se, em até trinta (30) dias não receber nenhuma manifestação do infrator, caso em que será considerado abandonado.

CAPÍTULO III

2ª TABELIA DE NOTAS

LUCIANA BOLCITI TABELIA
AV. MARECHAL DEODORO - 212222



AUTENTICAÇÃO: Autentico esta
cópia reprográfica, conforme original
a mim apresentada, de que dou fé.
VARIANTE PRONUNCIADA DE AUTENTICIDADE

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Da Diretoria

Artigo 14º - A AEPTI será administrada por uma Diretoria auxiliada pelo Conselho Fiscal que serão eleitos por Assembléia Geral convocada para este fim, bianalmente, sendo o mandato de 2 (dois) anos com possibilidade de reeleição.

Artigo 15-A Diretoria será composta por seis cargos distribuídos:

Presidente

Vice-Presidente

1º Secretário

2º Secretário

1º Tesoureiro

2º Tesoureiro



§ 1º-A Diretoria, após ter sido eleita e empossada, poderá criar quantos Departamentos julgue necessários para o bom funcionamento da associação, sendo compulsória a criação dos Departamentos de Cultura, Relações Públicas e de Patrimônio.

§ 2º Somente poderão concorrer à eleição da Diretoria os Membros que forem Efetivos no mínimo 2 (dois) anos, que estiverem aptos à inscrição, que no momento da inscrição tenham residência fixa na cidade de Itatiba/SP por no mínimo 2 (dois) anos ou que preencherem todos as exigências estatutárias.

§ 3º-Nenhum Diretor, Membro Efetivo ou Associado que componha os Departamentos, poderá receber a qualquer título, remuneração, estipêndios, gratificações ou qualquer outra forma de pagamento, sendo que o trabalho será prestado gratuitamente como voluntariado.

LL
Santos

7
[Signature]

§ 4º-Nenhum membro da Diretoria poderá permanecer no cargo se candidato em qualquer cargo político, devendo afastar-se da Diretoria da Associação com prévia comunicação ao Presidente.

§ 5º-A Diretoria mediante consenso, poderá recorrer ao trabalho de outros profissionais extra quando, remunerados ou não para consecução dos objetivos propostos da Associação, em caráter temporário ou permanente, tais como: tradutores, digitadores, secretárias, auditores, organizadores de eventos e gráficos.

§ 6º-Quando não houver chapa eleitoral de consenso, as chapas propostas para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal devem ser inscritas na secretaria da associação até 10 (dez) dias antes da eleição, e neste caso, a eleição se dará por voto secreto.

Seção I- Das atribuições da diretoria:

2ª TABELA DE NOTAS

LUCIANA BOLOTTI - TABELA
AV. MARECHAL DEODORO - 212/222 - ITALIJA
28 JAN. 2018
Colégio Notarial
SP - 04184-10

Artigo 16-São atribuições do Presidente:

AUTENTICACÃO: Autentico, está
cópia reprográfica, conforme original
e mim apresentado, do que dou fé.
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

I- Representar isoladamente a AEPTI, ativa ou passivamente, em juízo e fora dele, perante terceiros, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

II- Presidir e conduzir as seções das Assembléias Gerais e das reuniões internas da associação.

III- Cuidar para a condução precisa e completa das deliberações tomadas em Assembléia Geral e em reunião interna da associação, podendo, para tanto, elaborar e executar programação de atividades e atribuir tarefas específicas aos demais Coordenadores e Membros Efetivos, inclusive delegando suas funções e prerrogativas, no todo ou em parte, desde que, nesse caso, a delegação seja por tempo ou para fim determinado.

IV- Autorizar em Assembléia todas as despesas superiores a cinco salários mínimos, desde que apresentando três orçamentos por escrito, optando-se pelo de menor valor.

Handwritten signature and initials.

Handwritten signature and the number 8.

13
A

V- Rubricar e assinar todos os livros sociais.

VI- Apresentar anualmente aos demais Membros Efetivos em Assembléia Geral Ordinária, prestação de contas e relatório detalhado dos serviços e atividades realizados durante o ano.

VII- Receber e apresentar projetos de trabalho que estejam em consonância em os objetivos sociais, submetendo-os à apreciação dos demais Membros Efetivos reunidos em Assembléia Geral.

VIII- Todas as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto e pelos Membros Efetivos por ocasião de sua eleição.

Seção II- Do Vice-Presidente

Artigo 17 – São atribuições do Vice-Presidente:

I- Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em caso de impedimento, afastamento ou renúncia, e assessorá-lo em suas funções, bem como quaisquer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto, pelos demais Membros Efetivos por ocasião de sua eleição, e pelo Presidente dentro de sua competência.

Seção III- Do 1º Secretário

Artigo 18- São atribuições do 1º Secretário:

2ª TABELIA DE NOTAS

LUCIANA BOLOTTI - TABELIA
AV. MARECHAL DEODORO - 212/222 - ITAJUBÁ



28 JAN. 2019

AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia reprográfica, conforme original a mim apresentado, do que dou fé. VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Handwritten marks and signatures in the bottom left corner.

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.

I- Superintender os serviços de Secretário e assinar juntamente com o Presidente as Atas das sessões de Coordenadoria e da Assembléia Geral.

II- Ter sob sua guarda o arquivo documental e informativo da Associação.

Seção IV- Do 2º Secretário

Artigo 19- São atribuições do 2º Secretário:

I- Substituir o 1º Secretário nas faltas e impedimentos;

II- Efetuar qualquer trabalho que lhe for atribuído pela Diretoria;

Seção V- Do 1º Tesoureiro

Artigo 20- São atribuições do 1º Tesoureiro:

I- Ter sob responsabilidade os livros contábeis e valores da Associação

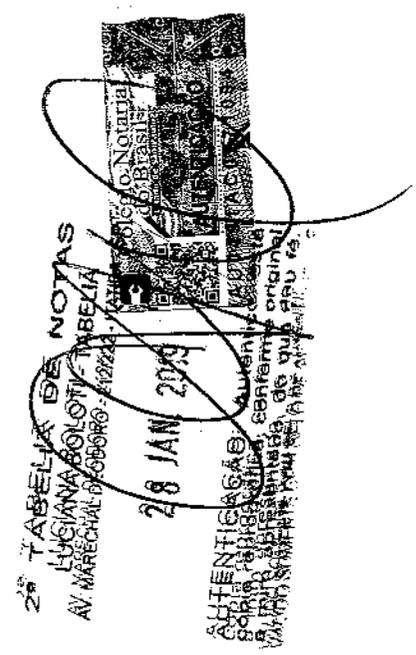
II- Realizar todos os recebimentos que lhe forem autorizados

III- Dirigir a escrituração financeira;

IV- Fornecer elementos necessários à elaboração do balanço e prestar informações solicitadas pelo Conselho Fiscal;

V- Outras atribuições correlatas à área econômica financeira que não seja a de assinar cheques e efetuar retirada e depósito de valores de instituições financeiras.

Seção VI- Do 2º Tesoureiro



Handwritten marks and signatures in the bottom left corner, including a square box with the number '14' and a signature.

Handwritten signature and the number '10' in the bottom right corner.

15
m

17
L

Artigo 21- São atribuições do 2º Tesoureiro:

- I- Substituir o 1º Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos
 - II- Representar a Associação juntamente com o Presidente perante estabelecimentos de crédito;
 - III- Efetuar os pagamentos dos débitos da Associação que forem autorizados, para tanto assinar cheques da instituição financeira juntamente com o Presidente;
 - IV- Depositar em conta da Associação, em estabelecimento de crédito comprovada idoneidade, os valores disponíveis.
- Parágrafo Único: Em caso de impedimento ou afastamento do(s) tesoureiro(s) será convocada uma assembléia geral que indicará o(s) substituto(s).

Seção VII- Das Reuniões Ordinárias da Diretoria

Artigo 22-A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário por convocação do Presidente ou de qualquer outro Membro da Diretoria em conjunto, com antecedência de cinco dias úteis e publicados em jornal.

§ 1º - Fica dispensada a prévia convocação, se constar na ata da última reunião a data, horário, local e pauta da próxima reunião, desde que respeitando o intervalo de cinco dias.

Artigo 23-As decisões dos Membros da Diretoria serão tomadas sempre por maioria simples e exigirão quorum de cinquenta por cento da totalidade dos Membros.

Artigo 24-Os Membros da Diretoria poderão estipular, por consenso, periodicidade para realização das reuniões internas da Diretoria, ficando dispensada, nesse caso, a prévia convocação.

Handwritten marks and signatures on the left side of the page.

2ª TABELA DE NOTARIAL
LUCIANA BOLOTI - TAD
AV. MARECHAL DEODORO - 212/222

28 JAN. 2019

AUTENTICAÇÃO: Autenticada esta cópia reprográfica, conforme original e, min. apresentado, do que dou fé. VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Handwritten signature and initials on the right side of the page.

CAPÍTULO IV

Das Assembléias Gerais

Artigo 25 – A Assembléia Geral é órgão soberano da Associação e será composta de todos os Membros Efetivos e Associados da Associação que estejam em dia com suas obrigações sociais.

Artigo 26 – Compete privativamente à assembléia geral:

- I – eleger os administradores
- II – destituir os administradores
- III – aprovar contas
- IV – alterar estatuto

Parágrafo Único. Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 27- A Assembléia Geral tem poderes planos para decidir sobre qualquer assunto de interesse social, tendo por limite exclusivo no que constar neste estatuto e na legislação municipal, estadual ou federal vigente aplicável à Associação.

Artigo 28- As reuniões da Assembléia Geral poderão ser de dois tipos: Ordinárias e Extraordinárias, conforme o caso.

§ 1º-A Assembléia Geral Ordinária será sempre convocada pelo Presidente da Associação e reunir-se-á uma vez por ano entre os meses de Fevereiro e Abril, tendo como pauta principal a aprovação do relatório das Atividades do ano anterior e do Programa de atividades do ano em curso, do Balanço financeiro e patrimonial da Associação, do exercício encerrado no dia 31 de dezembro do ano anterior e outros assuntos de interesse da sociedade, e reunir-se-á bianualmente no mandato do Diretoria, tendo como pauta principal a eleição e posse da nova diretoria e Conselho Fiscal para o biênio subsequente.

LUCIANA BOLOTI - TABELIA
- AV. MARECHAL DEODORO, 272/222 - ITATIBA - SP

28 JAN. 2013



AUTENTICAÇÃO: Autenticada
cópia reprográfica, conforme original
e assim apresentado, do que dou fé
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

16
3
B
A

Handwritten signature and initials.

Handwritten mark resembling the number 44.

Handwritten signature and the number 12.

§ 2º-A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada quantas vezes se fizer necessário, da seguinte forma:

- a) Pelo Presidente da Associação
- b) Pelo Conselho Fiscal
- c) Pela maioria dos Membros da Diretoria
- d) Por 1/5 dos Membros Efetivos, ou por 1/5 dos Associados que estejam em dia com a Associação.

§ 3º-A convocação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita através de publicação na imprensa escrita local com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência e deverá conter obrigatoriamente os assuntos da ordem do dia.

§ 4º-Tanto a Assembléia Geral Ordinária como Extraordinária, serão instaladas em primeira chamada no horário convocado com metade e mais dois Membros ou Associados, caso não haja quorum a Assembléia será instalada em segunda chamada meia hora depois, com qualquer número de participantes, exceto para aquelas assembléias com porcentagens previstas neste estatuto.

§ 5º-Salvo nas deliberações que exijam 2/3 dos votos dos participantes, as demais deliberações serão aprovadas por voto da maioria simples dos participantes, ou seja, 50% mais um voto, tanto na Assembléia Ordinária como na Extraordinária.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Artigo 29- O Conselho Fiscal será constituído obrigatoriamente por 3 (três) Membros Efetivos e 3 (três) Membros Suplentes e serão eleitos pela mesma Assembléia Geral Ordinária que eleger a Diretoria.

2ª TABELIA DE NOTAS

LUCIANA BOLOTTI - TABELIA

AV. MARECHAL DEODORO, 212/222 - ITATIBA - SP

28 JAN 2019

AUTENTICAÇÃO: Autenticada a
cópia reprográfica, conforme original
a mim apresentado, do que dou fé.
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO



18
m
E

§ 1º-Os Membros do Conselho Fiscal terão um mandato de dois anos podendo ser reeleitos.

§ 2º-A forma de escolha dos candidatos do Conselho Fiscal, e mesmo dos candidatos à Diretoria e o serviço prestado pelos Conselheiros serão gratuitos e voluntário sendo considerado serviço relevante.

Artigo 30- Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalização da Diretoria, especialmente no que tange a parte do controle financeiro, examinando e dando parecer nos balanços anuais e quando for o caso, nos balancetes mensais e prestação de contas quando houver, quer para órgão público ou particular.
- b) Substituir a Diretoria toda ou em parte, através da Assembléia Geral Extraordinária convocada pelo Conselho para esse fim, desde que a substituição assim exija, e substituí-la no prazo que reste da gestão.
- c) Analisar anualmente o Balanço Financeiro da Associação, examinando a documentação relativa às contas e emitir Parecer no Balanço Financeiro anual.
- d) Convocar Extraordinariamente Assembléia para análise de matéria de sua competência quando houver necessidade comprovada, sendo obrigatório constar na pauta da ordem do dia na convocação, conforme prevê o Estatuto.

CAPÍTULO VI

Dos Departamentos

Artigo 31- Os Departamentos serão instalados pela Diretoria visando agilizar a consecução dos objetivos propostos, quer da Associação, quer da Diretoria.

2ª TABELA DE NOTAS
LUCIANA BLOTTI - TABELA
AV. MARECHAL DEODORO - 2126ZZ - ITATIBA - SP



28 JAN. 2019

AUTENTICACAO: Autenticado por cópia reprográfica, conforme o original apresentado, do que se declara VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICACAO

§ 1º-Cada Diretoria deverá instalar compulsoriamente os Departamentos de Cultura, Relações Públicas e de Patrimônio, nada impedindo a instalação de outros Departamentos que sejam julgados necessários.

§ 2º-Cada Departamento terá no mínimo dois Membros, sendo um obrigatoriamente como Coordenador, mas nada impede a aglutinação de quantos Membros se faça necessário, temporariamente ou definitivamente para o seu bom funcionamento.

§ 3º-Os Departamentos serão constituídos pelos Membros Efetivos ou Associados que estejam em dia com a Associação.

§ 4º-As atribuições de cada Departamento serão definidas pela Diretoria de acordo com as necessidades do momento ou da época.

CAPÍTULO VII

Do Patrimônio

Artigo 32 - O patrimônio da associação terá como fonte de recursos: subvenções particulares ou oficiais, mensalidades e doações.

Artigo 33-Constituirá o Patrimônio da AEPTI os bens imóveis, todos os bens móveis e utensílios, equipamentos diversos, títulos, valores, dinheiro depositado, aplicações bancárias, todas as obras publicadas através da Associação e outros que venha possuir.

§ 1º-Os bens da AEPTI somente poderão ser vendidos, doados, alinhados e publicados mediante aprovação em Assembléia convocada para esse fim e no caso de empréstimo somente com documento assinado pelo Presidente.

2ª TABELIA DE NOTAS
LUCIANA BOLOTTI - TABELIA
AV. MARECHAL DEODORO - 21222 - ITATIBA - SP

28 JAN. 2019

AUTENTICAÇÃO: Autenticada
cópia reprográfica, conforme original
a mim apresentado, do que dou fé
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTIDADE



§ 2º-Os bens da Associação são de responsabilidade dos diretores previstos no Estatuto e do Departamento de Patrimônio, sendo que as obras publicadas não poderão ser copiadas e naquilo que couber, deverão manter os mesmos inventariados.

CAPÍTULO VIII

Do exercício fiscal

Artigo 34-O Exercício fiscal terá seu início coincidentemente ao ano civil que vai de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 35-Em cada final de Exercício fiscal antes da Assembléia Geral Ordinária anual de Prestação de Contas, a Diretoria da Associação através dos Diretores responsáveis fará elaborar o Relatório das Atividades no exercício findo, o Programa de Atividades para o ano em curso caso não seja o final de mandato, Balanço Patrimonial e Financeiro do exercício findo que deverão ser submetidos À apreciação do Conselho Fiscal que emitirá o seu parecer antes da Assembléia Geral Ordinária Anual de Prestação de Contas para aprovação, tanto dos balanços como do relatório de atividades e programas

CAPÍTULO IX

Da Dissolução da AEPTI

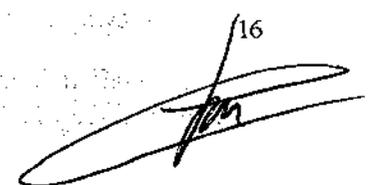
Artigo 36 – A AEPTI semente poderá ser dissolvida através de Assembléia Geral Extraordinária convocada para esse fim, com a deliberação aprovada por pelo menos 2/3 dos Membros e Associados presentes À Assembléia, e no caso de Dissolução, os bens patrimoniais da Associação serão revertidos para outra entidade congênere com atividade predominantemente no município de Itatiba/SP e no caso de não existir esta entidade, a outra que tenha atividade predominantemente no Estado de São Paulo, e que esteja com todos os registros exigidos para a atividade que exerce.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais e Transitórias

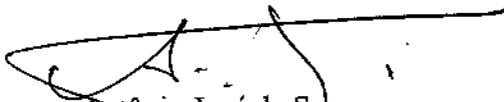
Artigo 37 - O presente Estatuto poderá ser reformado no seu todo ou em parte através de Assembléia Geral Extraordinária convocada.




16

Artigo 38- O presente Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária na data do seu competente registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca de Itatiba/SP. Fica eleito o foro da comarca de Itatiba para dirimir qualquer dúvida jurídica e segue este estatuto em 3 (três) vias para registro.

Itatiba, 31 de julho de 2004


Antônio José de Souza
Presidente


Sandra Rossi
Secretaria


José Carlos Miloni
OAB SP 125.448



2º TABELIÃ DE NOTAS
LUCIANA BOLOTI - TABELIÃ
AV. MARECHAL DEODORO, 212/222

28 JAN. 2009



AUTENTICAÇÃO: Autenticada esta cópia reprográfica, conforme original a mim apresentado, do que dou fé. VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

2º SERVIÇO NOTARIAL DE ITATIBA
C/EST. Srt. João Wilson de Souza Marquês
Racôndio (ex Firmão) 405 - ITATIBA
Praça da Bandeira, 11 - Itatiba SP 13.241-104
Tel: (11) 4038-3695
SELO PIVERO
R\$